GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# P A R E C E R

**TC-004424.989.23-4 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Cândido Mota.

**Exercício:** 2023.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Eraldo José Pereira.

**Advogados:** Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. PARCELAMENTO DE REPASSES PARA COBRIR O DÉFICIT ATUARIAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO APÓS AJUSTES. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente do teor das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,70%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 100%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,88%; Aplicação na Saúde: 28,25%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit.

Alertou, outrossim, ao responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BANJ-23BN-6XM3-5Y55

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que sejam arquivados definitivamente os expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator**

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BANJ-23BN-6XM3-5Y55